

**LEI MUNICIPAL Nº 927/2025
DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 622/2017, que dispõe sobre o cargo de Procurador do Fundo de Previdência e Assistência do Município de Rodolfo Fernandes – Rodolfo-PREV, para ajustar o vencimento deste cargo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 622/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituído e incorporado ao Fundo de Previdência e Assistência do Município de Rodolfo Fernandes - Rodolfo-PREV, instituído pela Lei Municipal nº 0429, de 20 de dezembro de 2011, o cargo de provimento em comissão de Procurador:

§1º O vencimento do cargo de Procurador do Fundo de Previdência e Assistência do Município de Rodolfo Fernandes – Rodolfo-PREV, será fixado em valor correspondente a, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** do vencimento atribuído ao Presidente do Fundo de Previdência e Assistência do Município de Rodolfo Fernandes;

§2º O procurador do Rodolfo-PREV será indicado pelo Presidente do Fundo de Previdência e Assistência do Município de Rodolfo Fernandes.

Art. 2º Ficam garantidos aos ocupantes do cargo de Procurador do Fundo de Previdência e Assistência do Município de Rodolfo Fernandes – Rodolfo-PREV, o pagamento do décimo terceiro salário e do adicional de férias, nos termos da legislação vigente.

CS

27/01/25



Art. 3º O Art. 6º da Lei Municipal nº 622/2017 permanece inalterado, garantindo que os reajustes salariais ocorram nos mesmos índices e datas concedidos aos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública direta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2025, desde que observada a disponibilidade orçamentária e o impacto financeiro previamente calculado, conforme segue anexo.

Rodolfo Fernandes-RN, 27 de janeiro de 2025.



Ana Claudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional